



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 819/2023

“SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO EM FAVOR DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL DE ARAPUÃ – CMDR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Srº. **DEODATO MATIAS**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município a ceder, mediante contrato de cessão de uso gratuito, ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural de Arapuã – CMDR, o bem de propriedade da administração pública municipal, adquiridos através do convênio nº 926427/2022, referente ao Programa nº 2200020220051, em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que consiste em:

- I) 1(um) trator agrícola, marca New Holland, linha/modelo, trator/TL 5.80 tração 4x4, com cabine, potência 80cv, comando duplo e pesos, pneus diante.12.4x24 e tras.18.4x30, ano de fabricação 2022, CHASSI: HCCZTL80HNCJ40920, nº série T548C406932, nota fiscal 000.198.490.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo único. O prazo de vigência da cessão de que trata esta Lei, obedecerá a vigência dos respectivos convênios firmado entre o Município e o Governo Federal.

Art.2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de relevante interesse público municipal, em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Cessão de Uso será feita mediante contrato administrativo.

Art.3º. O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural - CMDR- destinará o bem cedido pela presente Lei à grupos rurais do Município a fim de implantar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos agricultores que atuam a nível familiar – agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda familiar.

Art. 4º A cessão de uso observará as seguintes condições resolutórias:

I - Que o bem cedido será utilizado, única e exclusivamente para o cumprimento das atividades descritas no artigo 3º desta Lei;

II - Que não seja alterada as características do bem, nem cedido, locado ou emprestado a terceiros durante o prazo de vigência;

III -Que os grupos rurais não tenham suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias, após o início de seu funcionamento.

IV- Que o bem seja conservado em perfeitas condições de uso;

V – Que seja firmado contrato de seguro total, com seguradora idônea, durante o prazo da cessão.

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - CEP 86884-000 - Fone-Fax (43) 3444-1230 – Arapuã-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

VI - Que o Município de Arapuã não disponibilizará servidor para operar o bem ora cedido, cabendo a cada grupo indicar pessoa capacitada para fazê-lo.

§1º. No contrato de seguros, será beneficiário do valor securitário o Município de Arapuã.

§2º. O descumprimento de qualquer das condições impostas nos incisos deste artigo, ensejará a imediata restituição dos bens.

Art.5º. Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – CMDR - procedera a suas custas a manutenção, conservação e reparação dos bens zelando pelo seu uso em conformidade com as normas de segurança do trabalho e ditames da lei do bem público.

Art.6º. O cedente poderá examinar ou vistoriar os bens objetos desta concessão de uso, quando entender conveniente, independente de solicitação ou autorização para tanto.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três.

DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuã